

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2009

(do Senhor Raul Jungmann)

Requer seja encaminhado ao Ministro da Defesa, requerimento de informações a fim de esclarecer denúncia de comércio ilegal de munições.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do inciso I do art. 115 c/c art. 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Nelson Jobim, Ministro de Estado da Defesa, o requerimento de informações nos seguintes termos:

No dia 19 de junho do corrente, foi noticiada pelo Jornal Nacional a existência de comércio ilegal de munições no centro de Belo Horizonte. Segundo a reportagem veiculada, uma loja de produtos para caça e pesca, numa movimentada rua daquela cidade, vendeu dois pacotes com 20 cartuchos para um revólver calibre 28, sem a exigência do registro da arma e documento de identidade, prevista na Lei 10.826/2003. O major do Exército, Senhor Artur Nora, chefe da fiscalização em Minas Gerais, justifica que o mecanismo de fiscalização é falho, pois permite que a venda seja feita a um cidadão em nome de outro que possua o registro. Entretanto, este argumento não se sustenta, uma vez que é exigida a apresentação de documento de identificação com foto no ato da compra, conforme prevê o Estatuto do Desarmamento. Vislumbra-se no caso, portanto, uma frouxidão das autoridades militares quanto ao exercício de sua competência. Exposto o caso, solicitamos as seguintes informações:

- 1) As providências tomadas pelo Ministério da Defesa no caso apresentado;
- 2) Eventual existência de um inquérito policial militar para apurar a responsabilidade das autoridades militares e, em caso positivo, se é possível informar a identificação deste IPM;
- 3) Apresentação de estatística sobre irregularidades verificadas entre os estoques das lojas e os efetivamente comercializados, por Estado;
- 4) Se foi detectada alguma falha na aplicabilidade do Estatuto do Desarmamento que inviabilize ou dificulte a fiscalização do comércio ilegal de armas e munições e, em

caso positivo, se já existe algum estudo visando um ante-projeto de lei para envio à Câmara dos Deputados;

- 5) Após cinco anos de vigência da Lei, informar sobre a existência de registros de punições de autoridades militares por inobservância de sua competência no controle e fiscalização de armas e munições, prevista na Lei 10.826, de 2003;
- 6) Se o rastreamento da munição da fábrica aos estoques das lojas via internet pelo Sistema Nacional de Armas – SINARM – e pelo Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA - tem-se mostrado eficientes ou, ao menos, suficientes, no controle da atividade comercial de armas e munições;
- 7) Examinando o Decreto 5.123, de 2004, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, verifica-se que houve alteração de sua redação por, pelo menos, quatro decretos nestes cinco anos de vigência. São eles: 5.871, de 2006, 6.146, de 2007, 6.715, de 2008 e 6.817, de 2009. A seção IV do Capítulo II, que trata especificamente do Comércio Especializado de Armas de Fogo e Munições, sofreu uma modificação insignificante, muito mais de caráter redacional do que de mérito. Neste sentido, há que se questionar se a falha de fiscalização, relatada no caso acima descrito, seria um indício da necessidade de se reformular os mecanismos de controle do comércio ilegal de armas e munições. Na mesma esteira, importa igualmente esclarecer se o Ministério pretende ampliar a utilização de instrumentos, não só virtuais, mas físicos no controle da atividade comercial.

Sala das Sessões, em de junho de 2009.

**Deputado RAUL JUNGMANN
PPS/PE**